



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 0408.001/2022 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS E UNIFORMES SOB MEDIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/05.20.001-PMM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 020/2022 - PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS E UNIFORMES SOB MEDIDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2022/05.20.001-PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022 - PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Confecção de Vestuários e Uniformes sob medida, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba e suas unidades administrativas, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/05.20.001-PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Certidão Consolidada da demanda das Secretarias;
- ✓ Ofício nº 001.2406/2022-SEMAD/PMM encaminhando o Termo de Referência para a gerenciadora central da demanda;
- ✓ Ratificação do Termo de Referência feita pela Secretária Municipal de Administração;
- ✓ Ofício 024/2022-Setor de Compras apresentando a pesquisa mercadológica e mapa de preços;
- ✓ Justificativa da Licitação e Autorização para abertura da fase externa e encaminhamento à Coordenação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações para as devidas providências;

- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo feito pela Coordenadoria de Licitações;
- ✓ Portaria n° 430-A/2022-PMM/GAB designando a Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico n° 06.23.001/2022.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico n° 06.23.001/2022, atendidas, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 020/2022 - PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Confecção de Vestuários e Uniformes sob medida, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba e suas unidades administrativas, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania.

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ Designação de Pregoeiro Oficial para a Fase Externa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 28 de junho de 2022;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Proposta inicial das empresas classificadas e declaradas vencedoras;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Vencedores do Processo registrados no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas
- ✓ Propostas Readequadas (Consolidadas);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 12 de julho de 2022 as seguintes empresas: R. B. M.F. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.722/0001-77; XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.853.063/0001-44; ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.236/0001-26; HICARO S. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.608.529/0001-08; MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.564.580/0001-17; MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.577.619/0001-24; KURUMIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.784.399/0001-68; FERNANDA M S DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.538.090/0001-80; M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.366.508/0001-90; LIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.008.649/0001-10; JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇOES E SILK SCREEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.773.352/0001-80; TOP MULTIMARCAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.181/0001-79; MLX CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.085.981/0001-45; R C MURILO CONFECÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.258.961/0001-76, e AGNARA SILVEIRA DO AMARAL 00887092217, inscrita no CNPJ sob o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nº 36.438.981/0001-09.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, bem como concessão de prazos legais para regularização de pendências, as empresas FERNANDA M S DEUS e M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI foram inabilitadas por ausência de documentação obrigatória de habilitação, a empresa TOP MULTIMARCAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi inabilitada por carência de comprovação de capacidade técnica, bem como a empresa ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA não possui CNAE específico para confecção dos artigos de vestuário, assim como o atestado de capacidade técnica não trata do objeto deste procedimento, tendo sido também considerada inabilitada.

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, as licitantes **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.577.619/0001-24 (lote 02), e **MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.564.580/0001-17 (lotes 01, 03, 04 e 05) foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 12 de julho de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras as empresas **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.577.619/0001-24**, do **Lote 02** no valor de **R\$ 67.872,55** (Sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e **MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDEINDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.564.580/0001-17** dos **Lotes 01, 03, 04 e 05** no valor de **R\$ 2.393.133,00** (Dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e três reais), totalizando o valor global de **R\$ 2.461.005,55** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas detêm capacidade técnica e atendem aos preços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateuve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, às empresas **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.577.619/0001-24, no valor de **R\$ 67.872,55** (Sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e **MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDEINDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.564.580/0001-17, no valor de **R\$ 2.393.133,00** (Dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e três reais), totalizando o valor global de **R\$ 2.461.005,55** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - n.º 020/2022 - PMM**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19; observando-se para tanto a validade das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente à realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 04 de agosto de 2022.

Ester Ferreira da Silva
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município